



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 008/2018.

DATA: 08 DE MAIO DE 2018.

AO PROJETO DE LEI 10/2018

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O CTG - FOGO DE CHÃO RETIRAR TODA ESTRUTURA PERTENCENTE À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITANHANGÁ - ASPROITA, EXISTENTE NO TERRENO DESTINADO À EXPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor **Eleandro Cesar Cassol**, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Ele Encaminha - o para Sanção do Exmo. Senhor Prefeito Municipal Edu Laudi Pascoski, o **Seguinte Autógrafo de Lei**.

Art. 1º - Fica Reconhecido que a estrutura física e instalações elétrica existente no Parque de Exposição pertencem Associação dos Produtores Rurais de Itanhangá - ASPROITA - CNPJ nº 11.026.409/0001-01, com sede em Itanhangá - MT, reconhecendo que não foram gastos dinheiro público na sua construção, montagem, e aquisição de materiais.

Art. 2º - Fica O CENTRO DAS TRADIÇÕES GAÚCHAS FOGO DE CHÃO - CTG - CNPJ nº 08.410.236/0001-08 autorizado a retirar toda estrutura física construída e ou instalada pela Associação dos Produtores Rurais de Itanhangá - ASPROITA - CNPJ nº 11.026.409/0001-01, existente no terreno destinado ao Parque da Exposição.

Parágrafo Único - A estrutura física de que trata o caput são as constantes da Relação e imagens que acompanham este projeto de Lei e estão relacionadas nos itens abaixo:

- a) Barracão de 10 x 20 m, com cobertura;
- b) Construções diversas - barracos e banheiros avulsos;
- c) Curral com cobertura;
- d) Estrutura de "Entrada/bilheteria";
- e) Dois banheiros contendo 08 vasos e 06 pias;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

- f) 600 metros de Cercas existentes nas laterais e fundos do Parque;
- g) Caixa D'água de 5.000 litros;
- h) Palmeiras (plantas);
- i) Manilhas e
- j) Parte da Rede Elétrica conforme relação.

Art. 3º - O Município deverá pleitear junto à diretoria do CTG Fogo de Chão, autorização para utilizar as dependências daquela Associação para realização de eventuais Exposições e Feiras Agropecuárias, de responsabilidade da municipalidade, mediante requisição prévia, sem qualquer custo de locação;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá/MT, 08 de maio de 2018.

ELEANDRO CESAR CASSOL
Presidente
Câmara Municipal de Itanhangá.